



CEMACT

Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia de Roraima

13/05/18

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.** Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta e um minutos, na Sala de Reuniões, da Federação das Industrias do Estado de Roraima - FIERR, situado na Avenida Benjamin Constant, nº 876, Centro, na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Reuniu-se o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme convocação feita pela Presidente em interina da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, com a presença dos seguintes conselheiros: **Luiza Maura de Faria Oliveira** (Presidente Femarh), **Clayton Ivan Binsfeld** (FAER), **André Darce Cerri** (SEPLAN), **Francisco Pinto dos Santos** (SEPLAN), **Ten. Emerson Gouvea Lima** (CMDO), **Núbia Abrantes Gomes** (UFRR), **Jaqueline Lima da Guia** (IBAMA-RR), **Oneber de Magalhães Queiroz** (FIER), **Wesley Gonçalves de Souza** (ITERAIMA), **Aloísio Alcântara Vilarinho** (EMBRAPA), **Volney Amajari Granjeiro das Neves** (SESP), **Antônio Boni** (FECOMÉRCIO) **Ricardo Herculano Bulhões de Matos** (ECO-AMAZÔNIA). A Presidente do Conselho, **Luiza Maura** deu boas vindas aos presentes e em seguida leu a Ata da Reunião anterior, que após lida, foi feita a ressalva por parte da conselheira, **Núbia Abrantes Gomes** (UFRR), para que acrescentasse sua presença e fala. A presidente continuou a reunião, apresentando a pauta da reunião, em atenção a Carta Nº. 084/2018-PRE/FIER, de 08/05/2018, que solicitava a necessidade de aprofundarmos e entendimento a respeito da Lei nº 11.284/2006 e LC nº140/2011, as quais tratam da gestão de florestas, bem como a competência e descentralização da gestão ambiental entre os entes federados. Passou a palavra ao Conselheiro, **Oneber Magalhães** (FIER), que falou sobre a importância da alteração da Lei nº 140/2011 e respeito por parte dos órgãos ambientais as normas impostas sobre a fiscalização ambiental. Após comentários, na oportunidade, passou a palavra ao advogado **Dr. Lauro**, que esclareceu seu entendimento sobre a gestão e fiscalização ambiental no Estado de Roraima, através do IBAMA/RR e da FEMARH/RR, sendo sugerido que se respeitassem os limites de competências que a legislação impõe. Outro ponto destacado foi o fato de alguns empreendimentos madeireiros estarem sendo fechados, e com trabalhadores punidos por falta de entendimento da gestão dos órgãos ambientais. Falou também que o Conselho é o foro ideal para definir essa questão, pondo por fim o debate. Segue a reunião com a palavra do conselheiro, **Ricardo Mattos**, falando sobre o seu entendimento, do Art. 17 da LC nº140/11, é que a fiscalização compete quem autoriza o licenciamento ambiental, deixou claro que o órgão cumpra a lei. Por fim propôs que se crie uma resolução, definido os limites de competência de cada órgão ambiental. Falou ainda que o empresário esta sendo penalizado por falta do cumprimento da Lei. O debate continua, falando que o IBAMA está atuando de forma irregular, quanto à gestão de floresta,

Publicado no DOE  
Nº 3288 de 02 08/18



CEMACT

Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia de Roraima

onde a competência cabe ao Estado. A conselheira, **Jacqueline Lima da Guia** (IBAMA) solicita a palavra e esclarece sobre a atuação do IBAMA frente à fiscalização de floresta, e diz: que o órgão que tomar ciência da degradação, tem o dever de emitir auto de infração e informar ao órgão competente, com propósito de fazer cessar o dano ambiental. Ainda falou que se tenha outra reunião somente sobre o assunto da competência, convocando a procuradoria jurídica dos órgãos, destacou que o IBAMA recebe Ofício do Ministério Público, cobrando atuação nesta seara. O conselheiro, **Antônio Boni** (FECOMÉRCIO), comenta a respeito do cumprimento do IBAMA que se devolva a denúncia ao Ministério Público para que o mesmo encaminhe ao órgão competente para apurar denúncia. A palavra retorna ao advogado, **Lauro**, que também falou sobre a fiscalização do IBAMA que esta sendo feita numa área que não é mais sua competência. A Conselheira, **Núbia Abrantes** (UFRR), questiona quando há retirada de madeira do Parque do Viruá, a quem compete. Em seguida a servidora da Femarh, advogada, **Dra. Tatiana Souza**, falou sobre a Resolução e a livre interpretação de cada um dos conselheiros, referente a parágrafo segundo do artigo 17 da LC 140/2011. O Conselheiro, **Aloísio Alcântara Vilarinho** (EMBRAPA), comentou também sobre o art.17. O Conselheiro, **Ricardo Mattos**, pede a votação para que se crie uma comissão para elaborar uma Resolução que normatize o tema. A advogada e Procuradora da Fundação, **Dra. Izabela**, fala que em caso de eminência o ente federativo tem competência de atuar em caso de omissão ou de um crime ambiental. A Lei não impede a fiscalização comum, sendo que o órgão estadual não tem como atuar em todo o Estado. O conselheiro **Oneber Magalhaes**, fala a respeito do erro e do prejuízo por parte do agente público e de quem vai pagar o prejuízo, e fala que gostaria de responsabilizar diretamente o agente publico pelo erro, e pede para alguém fiscalizar o Garimpo. A presidente da FEMARH e do Conselho, **Luiza Maura**, pede que seja criada a proposta para apreciação do conselho. O Conselheiro **Ricardo Mattos**, diz que o Conselho tem o poder de deliberar. Foi aberto para votação da Proposta de criação da Resolução. O Conselheiro **André Darce Cerri** (SEPLAN) pergunta aos advogados presentes, se o Conselho Estadual tem a competência de legislar sobre o tema? O Conselheiro **Ricardo Mattos**, fala que a Resolução seja esclarecedora. A conselheira **Nubia Abrantes**, fala de outra proposta: de encaminhar um documento que cada Instituição, cumpra o que está na Lei. A Procuradora da Femarh, **Izabela do Vale**, fala que cabe elaborar uma Resolução, só não pode tirar o direito que já está na Lei. A presidente, **Luiza Maura**, pede a palavra para votação e a construção do texto de Resolução.

**Votaram a favor:** Os Conselheiros, **Clayton Ivan Binsfeld** (FAER), **André Darce Cerri** (SEPLAN), **Francisco Pinho dos Santos** (SEPLAN), **Ten. Emerson Gouvea Lima** (CMDO), **Oneber de Magalhães Queiroz** (FIER), **Wesley Gonçalves de Souza** (ITERAIMA), **Aloísio Alcântara** (EMBRAPA), **Volney Amajari Granjeiro das Neves** (SESP), **Ricardo Herculano Bulhões de Matos** (ECO-AMAZÔNIA) e **Antônio Boni** (FECOMÉRCIO). **Votou contrario**, ao tema a



CEMACT

Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia de Roraima

(IBAMA) solicita a palavra e esclarece sobre a atuação do IBAMA frente a fiscalização de floresta, e diz: que o órgão que tomar ciência da degradação, tem o dever de emitir auto de infração e informar ao órgão competente, com propósito de fazer cessar o dano ambiental. Ainda falou que se tenha outra reunião somente sobre o assunto da competência, convocando a procuradoria jurídica dos órgãos, destacou que o IBAMA recebe Ofício do Ministério Público, cobrando atuação nesta seara. O conselheiro, **Antônio Boni** (FECOMÉRCIO), comenta a respeito do cumprimento do IBAMA que se devolva a denúncia ao Ministério Público para que o mesmo encaminhe ao órgão competente para apurar denúncia. A palavra retorna ao advogado, **Lauro**, que também falou sobre a fiscalização do IBAMA que esta sendo feita numa área que não é mais sua competência. A Conselheira, **Núbia Abrantes** (UFRR), questiona quando há retirada de madeira do Parque do Viruá, a quem compete. Em seguida a servidora da Femarh, advogada, **Dra. Tatiana Souza**, falou sobre a Resolução e a livre interpretação de cada um dos conselheiros, referente a parágrafo segundo do artigo 17 da LC 140/2011. O Conselheiro, **Aloísio Alcântara Vilarinho** (EMBRAPA), comentou também sobre o art.17. O Conselheiro, **Ricardo Mattos**, pede a votação para que se crie uma comissão para elaborar uma Resolução que normatize o tema. A advogada e Procuradora da Fundação, **Dra. Izabela**, fala que em caso de eminência o ente federativo tem competência de atuar em caso de omissão ou de um crime ambiental. A Lei não impede a fiscalização comum, sendo que o órgão estadual não tem como atuar em todo o Estado. O conselheiro **Oneber Magalhaes**, fala a respeito do erro e do prejuízo por parte do agente público e de quem vai pagar o prejuízo, e fala que gostaria de responsabilizar diretamente o agente publico pelo erro, e pede para alguém fiscalizar o Garimpo. A presidente da FEMARH e do Conselho, **Luiza Maura**, pede que seja criada a proposta para apreciação do conselho. O Conselheiro **Ricardo Mattos**, diz que o Conselho tem o poder de deliberar. Foi aberto para votação da Proposta de criação da Resolução. O Conselheiro **André Darce Cerri** (SEPLAN) pergunta aos advogados presentes, se o Conselho Estadual tem a competência de legislar sobre o tema? O Conselheiro **Ricardo Mattos**, fala que a Resolução seja esclarecedora. A conselheira **Nubia Abrantes**, fala de outra proposta: de encaminhar um documento que cada Instituição, cumpra o que está na Lei. A Procuradora da Femarh, **Izabela do Vale**, fala que cabe elaborar uma Resolução, só não pode tirar o direito que já está na Lei. A presidente, **Luiza Maura**, pede a palavra para votação e a construção do texto de Resolução. **Votaram a favor:** Os Conselheiros, **Clayton Ivan Binsfeld** (FAER), **André Darce Cerri** (SEPLAN), **Francisco Pinho dos Santos** (SEPLAN), **Ten. Emerson Gouvea Lima** (CMDO), **Oneber de Magalhães Queiroz** (FIER), **Wesley Gonçalves de Souza** (ITERAIMA), **Aloísio Alcântara** (EMBRAPA), **Volney Amajari Granjeiro das Neves** (SESP), **Ricardo Herculano Bulhões de Matos** (ECO-AMAZÔNIA) e **Antônio Boni** (FECOMÉRCIO). **Votou contrario**, por não possui competência ao tema a Conselheira, **Jaqueline Lima da Guia** (IBAMA-  
*entender que a LC 140/11 já prevê os mecanismos de divisão de competências*



CEMACT

Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia de Roraima

RR), e por fim teve o **voto de Abstenção** a Conselheira, **Núbia Abrantes Gomes** (UFRR), e acrescentou que a ata não seja tão sucinta, que esteja a fala dos conselheiros de forma mais detalhadas. O advogado, **Lauro**, fala que o município de Rorainópolis/RR, está devidamente habilitado e que participou do treinamento SINAFLOR. A presidente **Luiza Maura**, pede uma reunião extraordinária para o dia 25/05/2018, no mesmo local e hora. Ficando constituída a Comissão para elaboração da Resolução, pelos conselheiros, Oneber Magalhães, Ricardo Mattos, Antônio Boni, Wolney Amajari, do servidor da FEMARH Wagner Severo, e o do convidado, Advogado Lauro.

**Nada mais a ser tratado, eu Maria de Jesus Cabral Lobato (Maria de Jesus Cabral Lobato), lavrei a presente ATA que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.**

Luiza Maura Faria de Oliveira (FEMARH) \_\_\_\_\_

Clayton Ivan Binsfeld (FAER) \_\_\_\_\_

Francisco Pinho dos Santos (SEPLAN) \_\_\_\_\_

André Darce Cerri (SEPLAN) \_\_\_\_\_

Ten. Emerson Gouvea Lima (CMDO) \_\_\_\_\_

Núbia Abrantes Gomes (UFRR) \_\_\_\_\_

Jaquecline Lima da Guia (IBAMA-RR) \_\_\_\_\_

Oneber de Magalhães Queiroz (FIER) \_\_\_\_\_

Wesley Gonçalves de Souza (ITERAIMA) \_\_\_\_\_

Aloísio Alcântara (EMBRAPA) \_\_\_\_\_

Volney Amajari Granjeiro das Neves (SESP) \_\_\_\_\_

Ricardo Herculano Bulhões de Matos (ECO-AMAZÔNIA) \_\_\_\_\_

Antônio Boni (FECOMÉRCIO) \_\_\_\_\_

Ricardo Herculano Bulhões de Matos (ECO-AMAZÔNIA) \_\_\_\_\_



CEMACT

Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia de Roraima

Conselheira, **Jaquecline Lima da Guia** (IBAMA-RR), por entender que a LC 140/2011, já prevê os mecanismos de divisão de competência, e por fim teve o **voto de Abstenção** a Conselheira, **Núbia Abrantes Gomes** (UFRR), e acrescentou que a ata não seja tão sucinta, que esteja à fala dos conselheiros de forma mais detalhadas. O advogado, **Lauro**, fala que o município de Rorainópolis/RR, está devidamente habilitado e que participou do treinamento SINAFLOR. A presidente **Luiza Maura**, pede uma reunião extraordinária para o dia 25/05/2018, no mesmo local e hora. Ficando constituída a Comissão para elaboração da Resolução, pelos conselheiros, **Oneber Magalhães**, **Ricardo Mattos**, **Antônio Boni**, **Volney Amajari**, do servidor da FEMARH **Wagner Severo**, e o do convidado, Advogado **Lauro**.

Nada mais a ser tratado, eu Machado (**Maria de Jesus Cabral Lobato**), lavrei a presente ATA que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Luiza Maura Faria de Oliveira (FEMARH)

Clayton Ivan Binsfeld (FAER)

Francisco Pinto dos Santos (SEPLAN)

André Darce Cerri (SEPLAN)

Ten. Emerson Gouveia Lima (CMDO)

Núbia Abrantes Gomes (UFRR)

Jaquecline Lima da Guia (IBAMA-RR)

Oneber de Magalhães Queiroz (FIER)

Wesley Gonçalves de Souza (ITERAIMA)

Aloísio Alcântara (EMBRAPA)

Volney Amajari Granjeiro das Neves (SESP)

Ricardo Herculano Bulhões de Matos (ECO-AMAZÔNIA)

Antônio Boni (FECOMÉRCIO)

Ricardo Herculano Bulhões de Matos (ECO-AMAZÔNIA)